



1. O que é o acolhimento de requerentes de Proteção Internacional?

O acolhimento é um **apoio social de que é beneficiário enquanto requerente de asilo e até ao momento da decisão final do seu pedido**, caso se verifique a necessidade do mesmo, isto é, caso se encontre em situação de carência económica.

Neste sentido, **será realizada uma avaliação sobre a sua condição financeira** e caso se comprove que dispõe de recursos suficientes pode ser-lhe exigida uma contribuição total ou parcial, para a cobertura das despesas decorrentes das condições materiais de acolhimento e dos cuidados de saúde.

Deste acolhimento decorrem direitos e deveres.

2. Qual é a entidade nacional responsável pelo Acolhimento?

A AIMA é a entidade nacional responsável pela análise do seu pedido de asilo e por garantir as condições materiais de acolhimento, caso necessite.

O Acolhimento AIMA **é realizado em parceria com uma rede de Entidades de Acolhimento**, dispersas pelo território nacional continental, que garantem as condições materiais do acolhimento, com supervisão da AIMA. Estas Entidades de Acolhimento são organizações da sociedade civil (ONG's e instituições de solidariedade social), municípios e outras.

3. Em que consiste o Acolhimento?

Dependendo da sua situação financeira, ou seja, se se encontrar em carência económica e até receber uma decisão final do seu pedido de asilo, a AIMA irá prestar-lhe apoio social, sendo-lhe concedido apoio para:

- Alojamento
- Alimentação
- Cuidados de Saúde



A AIMA assegura que serão prestados todos os cuidados tendo vista a **garantia da satisfação das suas necessidades básicas e em condições de dignidade humana**.

Neste sentido, a AIMA irá fazer-lhe várias questões para melhor perceber a sua situação.

Na concessão de alojamento serão tomadas as medidas adequadas a manter, tanto quanto possível, a **unidade familiar**.

Este alojamento poderá ser em um centro de acolhimento, alojamento coletivo e/ou quarto partilhado.

4. Em que localidade de Portugal serei instalado?

Poderá ser integrado num alojamento **em qualquer região de Portugal continental**.

A determinação do local onde será alojado depende de várias circunstâncias que serão avaliadas pela AIMA.

Determinado a Entidade de Acolhimento e a localidade onde será acolhido, a AIMA irá informá-lo sobre quem é esta entidade, da sua localidade e das condições de que beneficiará.

5. Na qualidade de beneficiário de acolhimento AIMA quais são os meus Direitos e Deveres?

Independentemente de onde será alojado **terá direito:**

- A sentir-se seguro. Ninguém, incluindo o staff do alojamento, o pode ameaçar, insultar ou fazer-lhe mal.
- A ficar junto do seu marido, mulher, filhos ou irmãos com menos de 18 anos ou de um adulto que careça de cuidados diários;
- A pedir a Proteção Internacional, sendo registado o seu pedido.



As minhas **obrigações/deveres enquanto beneficiário de condições de acolhimento** são:

- Manter-se em Portugal e não viajar para outro país da União Europeia, sem a autorização da AIMA;
- Não abandonar o alojamento sem comunicar à AIMA;
- Cooperar com todas as autoridades portuguesas;
- Respeitar as regras do alojamento onde for colocado (respeitar o Regulamento Interno do Alojamento);
- Respeitar os outros residentes, os membros do staff do alojamento e os outros requerentes;
- Respeitar as Leis portuguesas;
- Informar as autoridades portuguesas sobre a sua capacidade financeira;
- Informar a AIMA sobre os seus contactos (e-mail e número de telemóvel) e sobre todas as alterações que faça aos mesmos.

6. Terei direito a cuidados de Saúde?

Terá direito no acesso ao Serviço Nacional de Saúde, aos tratamentos que sejam tidos como urgentes e essenciais.

Neste sentido, as autoridades de saúde poderão solicitar-lhe a realização de exames médicos, a fim de que seja atestado o seu estado de saúde, as suas necessidades e rastreio de qualquer tipo de patologia, nomeadamente, doenças infecciosas.

Este acesso ao Serviço Nacional de Saúde permite-lhe ser visto por um médico ou enfermeiro.

Terá direito a receber cuidados médicos especializados no caso de:

- Não se sentir bem, estiver ferido ou magoado, precisar de algum tipo de medicação e/ou se tiver alguma doença crónica;
- Se estiver grávida;
- Se tem crianças menores com necessidade de tratamento;
- Se sofrer de alguma incapacidade;



- Se tem problemas de ansiedade, não consegue dormir ou tem pensamentos negativos;
- Sente-se mal em consequência da violência ou tortura de que tenha sido sujeito;
- Sente-se inseguro, ameaçado ou com medo de alguém em particular ou se alguém o obriga a fazer algo que não deseja;
- Sente-se inseguro em consequência da sua fé, da pessoa de quem gosta, do seu modo de vestir ou do seu comportamento;
- Se é menor de 18 anos e chegou a Portugal sem estar acompanhado por alguém da sua família.

Deve confiar no médico ou enfermeiro que o vir. Todas as informações prestadas, em contexto de consulta médica, serão confidenciais.

7. Têm os meus filhos direito à Educação?

Todos os menores de 18 anos têm acesso ao Sistema Nacional de ensino.

Os pais têm a obrigatoriedade de matricular os seus filhos menores na escola.

8. Posso trabalhar enquanto sou requerente de proteção internacional?

Os requerentes de asilo têm acesso ao mercado de trabalho.

Iniciando uma atividade laboral e, portanto, terminando a situação de carência económica, cessam a aplicação dos apoios de alojamento e alimentação.

Os requerentes de proteção internacional têm acesso a programas e medidas de emprego e formação profissional.

O direito ao trabalho apenas lhe permite trabalhar em Portugal. Caso viaje para outro país da União Europeia, este direito ao trabalho atribuído por Portugal não é aplicável noutro país.

9. Qual é a duração do meu acolhimento AIMA?

Realizado o pedido de proteção internacional **a AIMA tem 30 dias para analisar a admissibilidade do seu pedido.** (este período é chamado de período de admissibilidade).

Se for considerado que o seu pedido é inadmissível, poderá recorrer dele, no prazo de 8 dias úteis, depois de ser notificado da decisão negativa dada pela AIMA.

Poderá contactar, gratuitamente, o Conselho Português para os Refugiados para apoio jurídico para este recurso e o Instituto da Segurança Social para apoio judiciário.

Ultrapassado o período de admissibilidade, ou seja, **ultrapassado o momento da decisão da admissibilidade do seu pedido de asilo, deixa de estar sob a responsabilidade da AIMA, deixando de beneficiar de condições materiais de acolhimento prestadas pela AIMA.**

Caso mantenha a necessidade de beneficiar de condições materiais de acolhimento, as entidades responsáveis são o Instituto da Segurança Social ou a Santa Casa da Misericórdia.

10. Serei portador de algum documento AIMA que atesta a minha condição de requerente de proteção internacional?

Sim. Irá receber um documento emitido pela AIMA que atesta a sua condição de requerente de proteção internacional.

Este documento **não é um documento que lhe permite viajar.**

Este documento **é pessoal e intransmissível,** o qual deve estar sempre na sua posse.

Este é documento que o identificará perante as autoridades portuguesas.

Caso haja qualquer alteração nos seus dados pessoais, nomeadamente morada de residência e contacto, tem a obrigação de informar a AIMA-Centro Nacional de Acolhimento de Refugiados.



11. Posso beneficiar de outras condições de acolhimento noutra país da União Europeia?

As condições de acolhimento são semelhantes em todos os países da União Europeia, por isso deve ter em conta as seguintes regras no que respeita ao seu pedido de asilo e caso viaje para outro país da União Europeia:

1. O seu pedido de asilo é realizado no primeiro país de entrada em território da União Europeia;
2. Apenas um Estado da União Europeia é responsável pela análise do seu pedido de asilo. Pelo que Portugal irá tomar todas as diligências que permitam determinar se Portugal é o Estado responsável pelo seu pedido.

Deverá permanecer em Portugal e não viajar para outro país da União Europeia, sem a autorização da AIMA.

Caso saia de Portugal, a sua saída terá consequências negativas para o seu pedido de asilo, o qual poderá ser encerrado e as condições de acolhimento deixarão de ser garantidas.

O que me acontece se eu viajar para outro país da União Europeia:

- ✓ O seu pedido de asilo poderá ser suspenso.
- ✓ Perderá os seus direitos como requerente de asilo.
- ✓ Poderá ser enviado de volta para Portugal.